



A Fundação Joaquim Nabuco, através da Massangana Multimídia Produções, da Diretoria de Cultura, torna pública a realização da VII Edição do Concurso de Roteiros para Documentários Rucker Vieira, destinado a selecionar e premiar dois projetos de Curta-Metragem Digital, com vistas a estimular a produção independente de audiovisual do Brasil, nos termos de que dispõem o Art. 52, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as condições estabelecidas neste Regulamento.

REGULAMENTO DO CONCURSO DE ROTEIROS PARA DOCUMENTÁRIOS RUCKER VIEIRA – VII EDIÇÃO

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º – Constitui objeto da VII Edição do Concurso de Roteiros Rucker Vieira a seleção de dois projetos para Documentário de Curta-Metragem Digital, com temática livre, sendo destinado a realizadores audiovisuais do Brasil, com a concessão de prêmio em dinheiro, em moeda legal e corrente do país, outorgado pela Fundação Joaquim Nabuco. Os documentários produzidos a partir dos roteiros premiados serão exibidos pela TV Brasil em rede nacional.

Art. 2º – Serão premiados os dois melhores projetos, selecionados por uma comissão julgadora composta por cinco membros e formada para esta finalidade.

CAPÍTULO II DO PRAZO E FORMA DE INSCRIÇÃO

Art. 3º – As inscrições para o concurso são gratuitas e poderão ser feitas pessoalmente, pelos concorrentes ou seus procuradores, ou enviadas pelos correios, via Sedex, no período de 17 de maio a 30 de junho de 2010, para o endereço abaixo indicado:

Fundação Joaquim Nabuco
Massangana Multimídia Produções
Rua Henrique Dias, 609, Derby – Recife – PE
CEP: 50.010-100 – Tel.: (81) 3073-6710
multimidia@fundaj.gov.br

§ 1º – Não serão aceitas inscrições que não cumpram as exigências contidas neste Regulamento, tampouco aquelas apresentadas fora do prazo nele estabelecido.





§ 2º – A Massangana Multimídia Produções funciona de segunda a sexta-feira, das 8 às 12h e das 14 às 18h.

§ 3º – Para as inscrições realizadas via Sedex, a data da postagem será considerada como data de inscrição.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º – Poderão participar pessoas físicas e jurídicas sediadas no Brasil.

Parágrafo único – Cada concorrente só poderá inscrever um projeto.

Art. 5º – A inscrição dos Projetos, efetuada pessoalmente, ou via Sedex, para o endereço constante no artigo 3º deste Regulamento, deve conter dois envelopes lacrados com os seguintes conteúdos:

I – Um envelope destinado ao Projeto Técnico, em cinco vias, devendo-se fazer uso de pseudônimo como identificação do autor, conforme o art. 6º deste Regulamento.

II – Um envelope destinado à Documentação de Habilitação, constante nos artigos 7º (pessoa física) e 8º (pessoa jurídica) deste Regulamento.

§ 1º – Não serão consideradas habilitadas as inscrições cujos projetos técnicos apresentem identificação do verdadeiro autor, em quaisquer itens exigidos e constantes no artigo 6º deste Edital.

§ 2º – No caso das inscrições enviadas via Sedex, os dois envelopes que compõem o projeto deverão ser remetidos, em um mesmo pacote, ao endereço constante no Art. 3º deste Regulamento.

§ 3º – Só serão encaminhados à Comissão Julgadora os projetos que estiverem de acordo com as especificações deste artigo.

Art. 6º – O Projeto Técnico deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens, preenchidos no formulário disponível no *site* da Fundaj – www.fundaj.gov.br – no período de inscrições no Concurso estabelecido neste Regulamento:

I – Título do Projeto e Pseudônimo do autor;

II – Resumo do documentário (no máximo 10 linhas) – Resumir a ideia cinematográfica / audiovisual do projeto de documentário. Essa ideia deve conter em si uma visão original sobre a temática abordada;

III – Justificativa para a estratégia de abordagem do tema (no máximo uma página) – Descrever como será realizado o documentário. Quem serão os principais atores, personagens reais do documentário, expressões artísticas e/ou culturais, bens materiais e/ou imateriais, arquivos, manifestações da natureza etc.;





IV – Proposta narrativa e estética do documentário (no máximo duas páginas) – De que maneira o documentarista abordará o tema? Como serão estabelecidas a relação com a câmera e a construção da narrativa e das imagens? Não se trata da descrição do tema ou de sua importância, mas de como o proponente pretende desenvolver a sua ideia e o que ele vai apresentar como resultado enquanto obra cinematográfica / audiovisual. Ao descrever a proposta, o autor-proponente pode apontar documentários de seu conhecimento e/ou outras referências que tenham proposta semelhante;

V – Sugestão de estrutura do roteiro;

VI – Orçamento;

VII – Plano de Produção;

VIII – Em anexo ao projeto, deverão constar, obrigatoriamente, cartas de autorização de uso da imagem e/ou carta de anuência de participação dos personagens propostos;

IX – O projeto deverá ser entregue em cinco vias devidamente encadernadas e com folhas numeradas.

Parágrafo único – Os itens VI, VII e VIII devem ser preenchidos em formulário padrão, disponível no *site* www.fundaj.gov.br.

Art. 7º – Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas que apresentarem a seguinte documentação:

I – Ficha de Inscrição (disponível em www.fundaj.gov.br);

II – Comprovante de que reside há pelo menos dois anos no Brasil;

III – Declaração de compromisso formal do concorrente em complementar os recursos de produção da obra audiovisual proposta, na hipótese de os custos excederem o valor do Prêmio determinado, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Regulamento;

IV – Currículo resumido do concorrente, com no máximo uma lauda;

V – Cópias autenticadas da Cédula de Identidade e do CPF;

VI – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII – Declaração formal e expressa do concorrente de que o projeto apresentado é inédito, informando estar de acordo com este Edital e com as decisões da Comissão Julgadora, quanto aos resultados da seleção.





Art. 8º – Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem a seguinte documentação:

I – Ficha de Inscrição (disponível em www.fundaj.gov.br);

II – Comprovante de que a empresa funciona há pelo menos dois anos no Brasil;

III – Declaração de compromisso formal da empresa concorrente em complementar os recursos de produção da obra audiovisual proposta, na hipótese de os custos excederem o valor do Prêmio determinado, sem prejuízo dos prazos estabelecidos neste Regulamento;

IV – Currículo resumido de atividades da empresa concorrente, com no máximo uma lauda;

V – Cédula de Identidade e CPF dos diretores/gerentes da empresa;

VI – Cópia do Contrato Social da empresa e suas respectivas alterações, comprovando seus endereços e seus fins de produção audiovisual;

VII – Registro ou Inscrição na entidade de classe competente;

VIII – Demonstração Contábil do último exercício (Balanço e DRE);

IX – Certidão Negativa de Pedido de Falência e de recuperação judicial;

X – Inscrição no CNPJ;

XI – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XII – Certificado de Regularidade do FGTS;

XIII – Certidão das Contribuições Previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros;

XIV – Prova de Quitação com a Fazenda Estadual (Dívida Ativa Estadual);

XV – Prova de Quitação com a Fazenda Municipal (Dívida Ativa Municipal).

§ 1º – Os documentos dos itens constantes nos artigos 7º e 8º deste Regulamento deverão ser apresentados em original (incluindo os obtidos na internet) ou por qualquer processo de Cópia Autenticada por Cartório competente.

§ 2º – No caso de pessoa física, serão aceitos, para fins de inscrição no Concurso, apenas os comprovantes de residência emitidos em nome do concorrente.



§ 3º – Em caso de o projeto ser de autoria de duas ou mais pessoas, de natureza física ou jurídica, deverão constar, na ficha de inscrição disponível no *site* www.fundaj.gov.br, apenas os dados de um dos autores, que deverá também ser legalmente designado para receber o montante do prêmio.

Art. 9º – Este Regulamento está disponível no endereço constante no Art. 2º e no *site* da Fundação Joaquim Nabuco: www.fundaj.gov.br

§ 1º – O ato de inscrição implica a aceitação irrestrita, pelo concorrente, de todas as condições constantes neste Regulamento, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase da seleção, se for constatada qualquer irregularidade ou desconformidade com a Lei e/ou com o presente Regulamento;

§ 2º – Serão eliminadas as inscrições de concorrentes nas quais figurem funcionários e empregados da Fundação Joaquim Nabuco, membros e consultores da organização do concurso e membros da Comissão de Seleção, seus parentes em 1º grau de consanguinidade ou afinidade dos supracitados e pessoa jurídica de direito público, podendo a inscrição ser impugnada em qualquer fase do concurso.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO JULGADORA E DA PREMIAÇÃO

Art. 10 – A Comissão Julgadora designada pelo Presidente da Fundação Joaquim Nabuco será constituída por cinco membros que julgarão os Projetos na forma deste Regulamento.

Art. 11 – A Comissão Julgadora se reunirá na sede da Fundação Joaquim Nabuco para apresentação do resultado final.

Parágrafo único – A reunião se dará de forma presencial ou por conferência de voz no caso de membros da Comissão Julgadora estarem impossibilitados de comparecer à reunião.

Art. 12 – A decisão de mérito da Comissão Julgadora é soberana e definitiva.

Parágrafo único – Caberá recurso ao Presidente da Fundação Joaquim Nabuco, no prazo de dez dias a contar da data da publicação no *Diário Oficial da União* (DOU) da decisão da Comissão Julgadora, na hipótese de infringência de Normas deste Regulamento.

Art. 13 – A decisão da Comissão Julgadora, proclamando os Projetos Vencedores, será publicada no *Diário Oficial da União*, no mês de setembro de 2010. O resultado será divulgado também por intermédio do *site* www.fundaj.gov.br

Art. 14 – A Fundação Joaquim Nabuco concederá o prêmio de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) para cada um dos dois projetos vencedores.

§ 1º – Os vencedores receberão seus Prêmios após a publicação do resultado no DOU, mediante apresentação de documentação exigida pelos setores financeiro e jurídico da Fundaj;





§ 2º – Sobre o valor total do prêmio incidirão impostos previstos na legislação em vigor, tanto para pessoa física, quanto para pessoa jurídica.

Art. 15 – O vencedor terá o prazo de até trinta dias, a contar da publicação do resultado do Concurso no *Diário Oficial da União*, para a assinatura do Contrato de Realização da Obra, com Cessão Parcial de Direitos.

Parágrafo único – O prêmio obriga o vencedor à efetiva realização do Projeto premiado, dentro do que estabelece o presente Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS AUTORAIS, CRÉDITOS DE PARTICIPAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 16 – O direito autoral do documentário será de propriedade do realizador, sendo este também legalmente responsável pela utilização de imagens e sons de terceiros em seus trabalhos.

Art. 17 – Os realizadores cederão à Fundação Joaquim Nabuco, sem ônus e sem exclusividade, os direitos de exibição do documentário, exclusivamente para a sua utilização nos segmentos de televisões públicas e estatais, em âmbito nacional e internacional, e nos canais básicos de utilização gratuita de televisão por assinatura, destinados à educação e cultura, em canais de TVs comerciais em até um minuto, desde que para fins institucionais, nos estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus públicos e privados, em empresas e fundações públicas e em associações culturais e comunitárias e por intermédio do *site* institucional, em trechos de até três minutos, com a finalidade exclusiva de divulgação.

Art. 18 – A Fundação Joaquim Nabuco se reserva o direito de inscrever em festivais e mostras o produto final do Concurso de Roteiros Rucker Vieira.

Art. 19 – A Fundação Joaquim Nabuco e a TV Brasil poderão utilizar, sem ônus, imagens e trechos dos vídeos e do *making of*, com a finalidade exclusiva de registro das atividades institucionais ou para uso em suas campanhas de comunicação.

Art. 20 – A Fundação Joaquim Nabuco poderá incluir o vídeo em seu catálogo de produções, a título de divulgação de sua política de estímulo à produção cultural.

Art. 21 – O Ministério da Educação, a Fundação Joaquim Nabuco e a TV Brasil deverão ter suas logomarcas na abertura do documentário sob a chancela “Apresentam,” e nos créditos finais deverá ser inserido o seguinte texto: “Documentário Vencedor da VII Edição do Concurso de Roteiros Rucker Vieira, promovido pela Fundação Joaquim Nabuco,” além dos demais créditos institucionais, devendo o vídeo ser obrigatoriamente submetido à Coordenação-Geral da Massangana Multimídia Produções, antes do pré-lançamento.





Parágrafo único – Todo e qualquer material de divulgação do documentário deverá a qualquer tempo fazer referência às entidades listadas neste artigo, bem como ao concurso de que trata este Regulamento.

Art. 22 – Demais empresas e instituições terão crédito final nas peças de comunicação e nas fichas técnicas do vídeo, sob a chancela “Apoio Cultural” ou “Colaboração,” permitindo-se a fixação de suas logomarcas em dimensões inferiores à da Fundação Joaquim Nabuco.

Art. 23 – Os realizadores dos documentários premiados deverão mencionar, nas entrevistas concedidas, que os vídeos são resultado do Concurso de Roteiros Rucker Vieira, promovido pela Fundação Joaquim Nabuco em parceria com a TV Brasil.

Art. 24 – A Fundação Joaquim Nabuco terá direito a realizar um evento de pré-lançamento do vídeo, nas suas dependências ou em local indicado pela Instituição, com a presença dos realizadores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Para os efeitos deste Regulamento, entende-se que:

I – Documentário de Curta-Metragem Digital é aquele com duração estimada entre 15 e 26 minutos, sendo impresso e apresentado em formato Mini DV, podendo, no processo de realização, ser empregados formatos e suportes diversos de captação de imagem;

II – A liberação do prêmio, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada um dos dois projetos selecionados, será efetuada diretamente pela Fundação Joaquim Nabuco aos vencedores do concurso, somente após a homologação dos resultados, assinatura do contrato e apresentação da documentação exigida neste Regulamento devidamente regularizada;

Art. 26 – Após a divulgação do resultado final do concurso, uma via de cada projeto será encaminhada para o Arquivo da Massangana Multimídia Produções e as demais serão disponibilizadas para reciclagem junto a órgãos de fins não econômicos.

Art. 27 – Após a homologação do resultado do concurso, a Fundação Joaquim Nabuco nomeará, por Portaria, Comissão de Supervisão para acompanhar a execução técnica do projeto e dirimir as questões controversas que porventura venham a surgir.

Parágrafo único – À Comissão de Supervisão caberá responder pela execução do projeto perante o Tribunal de Contas e Ministério Público.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Joaquim Nabuco, ouvindo a Comissão Julgadora.





Art. 29 – Os vencedores deverão entregar duas cópias em DVCAM dos documentários prontos, a título de doação, para serem destinadas ao Setor de Documentação Audiovisual da Fundação Joaquim Nabuco até o mês de outubro de 2011, impreterivelmente.

Parágrafo único – O descumprimento do prazo, conforme o estabelecido no caput deste artigo, obriga o vencedor a devolver o valor total do prêmio recebido, atualizado com os encargos previstos na legislação vigente.

Parceria



Realização



Ministério
da Educação

